

EMENDA PRATICA		
COMISSÃO	INICIO	TÉRMINO
CEC	5.8.94	31.8.94
deleg.	12.12.94	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOÃO TEIXEIRA)

ORDINÁRIA	
Entrada	Comissão
1º / f / 94	CEC
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

ASSUNTO:

Cria o ensino domiciliar de 1º grau.

DESPACHO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO = CONST. E JUSTIÇA E DE RED. (ART. 54) - ART. 24, II

À Com. de Educação, Cultura e Desporto em 30 de junho de 1994

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Carlos Lupi, em 21/7/1994
- O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto im/ta
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__

PROJETO N.º 4657-A DE 19 94

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 4.657, DE 1994
(DO SR. JOÃO TEIXEIRA)



Cria o ensino domiciliar de 1º grau.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Educação, Cultura e Desportos
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

PROJETO Em 16 / 06 / 94 Presidente
(do Senhor João Teixeira)
PROJETO DE LEI Nº 4657/94

Art. 1º - Fica autorizado a prática do ensino domiciliar de 1º. Grau .

§ 1º - o ensino será fiscalizado pelo órgão competente do MEC.

I - o curriculum escolar obedecerá normas do MEC

II - o aluno prestará provas de avaliação semestral.

b - ao final de cada ano letivo o aluno fará teste de verificação junto à Rede Estadual de Ensino para capacitá-lo à série subsequente.

Art. 2º - O aluno egresso do ensino domiciliar de 1º. grau nos termos do art. 1º e incisos I e II, obterá o certificado de conclusão e terá direito à matrícula em qualquer estabelecimento de ensino de 2º. grau.

Art. 3º - O ensino domiciliar será baseado no Sistema de Educação Domiciliar Cooperativa e um ou mais pais poderão entre si, promover o curso desde que tenham professores habilitados em magistério ou 2º. grau completo, ministrar aulas conforme programa escolar aprovado pelo MEC.

Art. 4º - A escola pública sempre que solicitada, promoverá as avaliações e testes do ensino domiciliar através da Delegacia Regional do MEC.

Art. 5º - Os responsáveis pelo ensino domiciliar deverão comunicar ao MEC ou órgão filiado (Delegacia de Ensino Estadual ou municipal) a criação e instalação da referida escola.

Art. 6º - Os responsáveis pelo ensino domiciliar não poderão proibir o acesso às dependências do estabelecimento de ensino às autoridades competentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá autorizar a entrega de materiais escolares.

Art. 8º - Fica vedada a exploração comercial de rede de ensino domiciliar sob pena de cassação da autorização.

Art. 9º - Os responsáveis pelo ensino domiciliar deverão proceder o cadastro prévio junto à Delegacia de Ensino de sua jurisdição e apresentar com antecedência o calendário à escola na qual será prestado o teste..

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,



JUSTIFICATIVA

O Projeto, autoriza a prática do ensino domiciliar de 1º grau, visando preencher uma lacuna criada pelo alto valor das mensalidades escolares na rede privada, limitando e impossibilitando a boa formação da população infantil e pré-adolescência.

Visa, criar condições essenciais nas normas tuteladas pelo MEC e Secretarias Estaduais de Ensino, no seu grau de competência.

Dentre elas, o currículo mínimo para o corpo docente e a grade curricular a ser ministrada aos jovens do primeiro grau.

O Artigo 8º., disciplina e evita o vício existente com a proliferação de escolas eminentemente comerciais que, não se preocupam em amparar e assistir aos necessitados e carentes com boa e indispensável formação educacional.

Recentemente, o Banco do Brasil, vem estimulando e financiando "Escolas Cooperativas" dentro dos mesmos princípios educacionais deste Projeto, conforme artigo publicado na "Folha de São Paulo", edição do dia 05/04/1994, cópia anexa.

Esses financiamentos de até US\$ 200 mil incluem, o fornecimento de Kit completo sobre o tema. Somente o Banco do Brasil já havia catalogado, até 1992, mais de 150 dessas unidades.

Vale registrar que essas escolas podem pagar salários melhores e mais compensadores aos seus professores em até 30% sobre a média e, com a vantagem de reduzir os custos das mensalidades entre 30% e 50% das vigentes.

O Brasil vive nos dias atuais o drama de uma nação que precisa buscar uma alternativa que possa garantir o futuro das novas gerações e a própria soberania do país. Sem dúvida, garantir a formação e educação, em bases realísticas e dentro das possibilidades financeiras das famílias é bastante coerente, socialmente positiva e de seguro garantido em termos da relação custo-benefício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Encareço a compreensão, solidariedade e apoio de todos os senhores integrantes do Congresso Nacional para a legitimação deste instrumento que assegurará meios para garantirmos uma sadia e competente educação de nossos jovens.

Sala das Sessões, *16.06.74*

[Assinatura]
Deputado JOÃO TEIXEIRA

via sp

ILHA DE SPAULO

Terça-Feira, 5 de abril de 1994 Especial A-1

INDICADORES DO DIA-A-DIA

TRANSPORTES

Passagem de ônibus
CR\$ 400,00

Bilhete de metrô unitário
CR\$ 500,00
múltiplo (10)
CR\$ 4.600,00

Trem Fepasa
CR\$ 500,00
CBTU
CR\$ 400,00

U.T. (Unidade Taximétrica) São Paulo
CR\$ 400,00
Rio de Janeiro
CR\$ 320,00
Especial em SP
CR\$ 600,00

Ponte Aérea (só ida) 2ª a 6ª feira
CR\$ 136.352,00
Sábados, domingos e feriados
CR\$ 84.642,00

CR\$ 2.400,00
Trabalhadores
CR\$ 1.200,00

Zona Azul Talão com 10 folhas de 1 hora
CR\$ 6.300,00

Multas Estacionamento em local proibido
CR\$ 31.460,40
Avançar sinal vermelho
CR\$ 41.947,20

COMUNICAÇÃO

Correio Postagem de carta simples (até 10g)
CR\$ 144,00

Ficha telefônica Local
CR\$ 18,00
DDD
CR\$ 305,00

LAZER

Entrada de cinema (inteira) Shoppings (Iguatemi)
CR\$ 3.500,00
Av. Paulista (Bristol)
CR\$ 2.800,00
Centro (Marabá)
CR\$ 1.600,00

UTROS

Gás de cozinha Em casa
CR\$ 5.231,00
No posto
CR\$ 3.860,00
Camisinha Johnson Lubrificacão (com 3)
CR\$ 2.545,00

Banco financia escolas cooperativas

BB oferece até US\$ 200 mil para grupos de pais interessados em montar colégio sem fim lucrativo

FERNANDO ROSSETTI
Da Reportagem Local

COMO MONTAR UMA COOPERATIVA DE ENSINO

- Reunir no mínimo 20 pessoas interessadas para definir os objetivos
- Montar comissão para as providências necessárias e nomear um coordenador
- Realizar reunião com interessados para checar a viabilidade do projeto
- Responder as seguintes perguntas:
 - a - A necessidade é sentida por todos os interessados?
 - b - A cooperativa é o melhor caminho?
 - c - Os interessados estão dispostos a cooperar?
 - d - Há condições de integralizar o capital necessário?
 - e - Há condições de contratar pessoal qualificado?
- Elaborar proposta de Estatuto, distribuí-la e fazer reuniões de discussão
- Realizar Assembléia Geral de Constituição, com ampla e prévia convocação
- Requerer registro na Junta Comercial
- Solicitar informações junto à Delegacia de Ensino da região
- Preparar projeto pedagógico e projeto físico
- Elaborar projeto de viabilidade econômico-financeira
- Requerer registro no Conselho Estadual de Educação

São Paulo está prestes a assistir a um "boom" de escolas cooperativas — instituições sem fins lucrativos, sustentadas e geridas por pais e, às vezes, professores, que escolhem desde o prédio até a linha pedagógica que se irá seguir.

O Banco do Brasil (BB) está fornecendo um kit "cooperativa de ensino", que inclui financiamento de até US\$ 200 mil (cerca de CR\$ 176 milhões). O pagamento é feito em até 60 meses (cinco anos) e os juros são de 12% ao ano.

A idéia surgiu no ano passado, depois que alguns Estados do Nordeste — principalmente a Bahia — e do Sul começaram a implantar essas escolas, muitas vezes sem o "know how" necessário para fazer o empreendimento dar certo.

"Em 92, catalogamos 12 escolas desse tipo. Hoje temos catalogadas cerca de 150 cooperativas de ensino", diz Solange Reche, 47, gerente de Negócios do Sistema Cooperativista do Banco do Brasil.

Na cidade de São Paulo há uma única experiência até agora (leia texto abaixo). Mas, a Associação Intermunicipal de Pais e Alunos do Estado de São Paulo (Aipa) está formando grupos de pais que queiram montar sua cooperativa.

A Aipa calcula que até o final deste ano deverão ser instaladas mais cinco dessas instituições e, até o final de 1995, 16 estarão em condições de funcionamento.

Um primeiro grupo de pais, de Santo André (Grande São Paulo), está tentando alugar uma casa para montar a escola. O financiamento será da ordem de US\$ 40 mil (CR\$ 35 milhões), da agência do BB do Parque das Nações (Santo André).

Segundo o presidente da Aipa, Mauro Bueno, 40, a cooperativa de ensino tem por princípio a união de pessoas para obtenção de facilidades — no caso em ensino — e melhorar a qualidade da educação sem encarecer o serviço.

Reche, do BB, afirma que essas instituições têm conseguido pagar em torno de 30% a mais que a média do mercado aos professores, com mensalidades entre 30% e 50% menores que a média.

A cooperativa não visa substituir o ensino público, mas dar uma opção de educação paga para aqueles que hoje têm seus filhos em escolas particulares, afirma Bueno.

Segundo a orientação do BB, para montar uma cooperativa é necessário, inicialmente, reunir um grupo de, no mínimo, 20 pessoas dispostas a trabalhar — e muito.

O grupo deve definir objetivos, organizar-se na forma de uma co-

missão e nomear um coordenador. Várias perguntas e pesquisas precisaram ser feitas para checar a viabilidade do projeto (leia quadro).

No caso da Cooperativa Educacional da Cidade de São Paulo, a pesquisa que havia sido feita constatou demanda de 500 estudantes para pré-escola e todo o primeiro grau. Mas acabou começando de fato com menos de 150 alunos e com ensino até a 4ª série do 1º grau. Daí a necessidade de planejamento e — como todos que atuam na área destacam — de pensar pequeno, ao menos inicialmente.

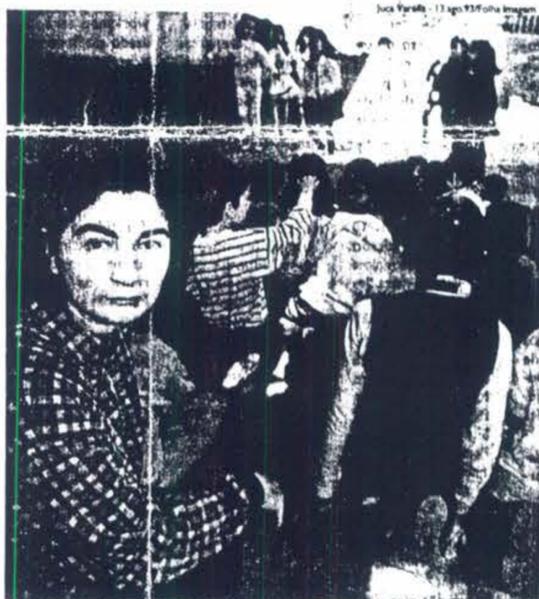
Assegurada a viabilidade do projeto, monta-se o estatuto da cooperativa, realiza-se a assembléia de constituição e registra-se a entidade na Junta Comercial.

O projeto pedagógico deve ser pensado desde o início e — seguem os diretores da Cooperativa de São Paulo — é importante ter educadores acompanhando o grupo fundador durante todo o processo de planejamento da cooperativa.

Finalmente, registra-se a escola nos órgãos ligados à educação estadual. E rateia-se os custos de instalação, com quotas iguais para todos os que vão usar a escola.

Banco do Brasil — fornece informação em qualquer agência; coordenação da linha de crédito é feita pela Gerência de Negócios do Sistema Cooperativista, sede em Brasília, tel. (061) 212-1910. Aipa — associação atende pelo tel. (011) 262-0541.

Idéia nasceu da insatisfação com as particulares



Lúcia Pinheiro, diretora pedagógica de escola cooperativa

Da Reportagem Local

A idéia da Cooperativa Educacional da Cidade de São Paulo nasceu em 92. Funcionários do BB, insatisfeitos com a mensalidade e qualidade de ensino das escolas particulares, começaram a buscar alternativas para seus filhos.

"Decidimos enveredar pelo caminho da cooperativa", conta Lúcia Pinheiro, que trabalha à tarde no banco e, no restante do dia, na escola, como diretora pedagógica.

O grupo fundador recusou financiamentos. "Embora fosse interessante, eu teria medo de não conseguir pagar", diz o presidente da cooperativa, Tadeu José Contrin Ribeiro, funcionário do BB.

A escola funciona desde 93 na Vila Mariana (zona sul). Tem 600 cooperados, 200 deles pais de alunos. "É que inicialmente pensamos montar a escola com todos os níveis, até o 2º grau. Depois vimos que seria inviável", diz Ribeiro.

Este ano, a escola está com cerca de 260 alunos (e "capacidade para 300"), turmas de manhã e à tarde de pré-escola e 1ª a 4ª séries do 1º grau. Abriu este semestre turmas matutinas de 5ª e 6ª séries.

A mensalidade de março ficou em CR\$ 86 mil — preço cobrado por uma escola particular de porte pequeno ou metade do cobrado por uma particular de primeira linha.

Professores criticam proposta

Da Reportagem Local

A existência de pais montando suas próprias escolas é, para a Apeesp (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo), sinal de que o governo não está conseguindo oferecer educação pública de qualidade.

"Essa não é a saída para o problema da escola pública", diz a secretária-geral da Apeesp, Jane Beauchamp. Para ela, o problema é que o Estado não aplica o que deve na Educação. "Essas escolas são para quem tem um nível de vida melhor e pode pagar."

O presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, José Mário Azanha, diz que, como muitas vezes a motivação para montar uma escola dessas é financeira, a instituição pode "sair despojada de iniciativa pedagógica".

"Elas começam com muitos donos e acabam na mão de poucos. Se tornam instituições particulares", diz o presidente do Sinpro (Sindicato dos Professores, que representa docentes de escolas particulares), Luiz Antonio Barbagli. Ele defende que o conselho da cooperativa dê assento a professores.

Os docentes das cooperativas admitem que trabalhar numa instituição dessas dá mais trabalho, mesmo com salário maior, pois têm que discutir linha pedagógica e, no início, preparar o material a ser usado com os alunos. (FR)

DIFERENÇAS ENTRE COOPERATIVAS E EMPRESAS COMERCIAIS

EMPRESA	COOPERATIVA	QUE TEM PROVOCADO PROBLEMA	DICAS
Sociedades de capital com o objetivo de lucro	Sociedade de pessoas com objetivos comuns, sem finalidade de lucro	Inadequação dos estatutos	Não ter pressa
Capital ilimitado para cada sócio	Quantidade de quotas (parte de um associado) limitada a um terço do capital	Dissociação total ou parcial das questões pedagógicas	Começar pequeno
Poder decisório variável e proporcional ao capital de cada um	Cada associado tem um voto, independente de suas quotas-parte	Imediatismo das propostas	Se der, começar com sede própria
Distribuição de lucro proporcional ao capital de cada um	Distribuição das sobras proporcional às operações sociais de cada um	Ausência de conteúdo filosófico-doutrinário	Trabalhar desde o início com um grupo de educadores
Ingresso com anuidade dos demais	Adesão livre	Forte componente político-ideológico, no lugar da neutralidade	Incluir na jornada dos professores tempo para formação
Tomada de decisões estratégicas de forma centralizada	Tomada de decisões estratégicas em assembléia	Existência de objetivos e metas a médio e longo prazo	

Fonte: Cooperativa Educacional Alguns Aspectos de Fernando Rios do Nascimento, presidente da Organização das Cooperativas do Estado da Bahia

Fonte: Cooperativa Educacional da Cidade de São Paulo

Secretário defende projeto semelhante

Da Reportagem Local

Proposta semelhante, mas polêmica, à das cooperativas está sendo feita pelo secretário de Educação paulista, Carlos Martins. Sua idéia é criar a "escola pública autônoma". O principal objetivo do projeto é que o corpo docente comande a escola, sendo responsável por seu desempenho. O Estado pagaria um valor por aluno. Contratações e salários ficariam a cargo da direção — autônoma — da escola.

O Estado quer "livrar-se da responsabilidade de administrar o ensino público", diz a Apeesp. Martins diz que isso melhoraria o ensino, pois a população teria mais controle sobre a escola. (FR)



Lotar: 72
PL Nº 4657/1994
Câmara: 223
6



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.657, de 1994

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05 de agosto de 1994, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 01 de setembro de 1994


Célia Maria de Oliveira
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 4657 , DE 1994.

Cria o ensino domiciliar de 1º grau.

Autor: Deputado João Teixeira

Relator: Deputado Carlos Lupi

I - RELATÓRIO

Através do projeto de lei em epígrafe, o nobre Deputado João Teixeira sugere que seja autorizado o ensino domiciliar de 1º grau, a ser praticado com observância da legislação de ensino em vigor e sob a fiscalização do Poder Público. Os responsáveis pelo ensino domiciliar serão os pais, que, para manter uma escola, poderão associar-se cooperativamente. A aptidão escolar do aluno será aferida em escola pública.

II - VOTO DO RELATOR

1 - Em seu art. 5º, II, a Constituição Federal, preceitua que "**ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**". Como não há lei que o proíba, qualquer pai pode instruir os filhos em casa, não havendo razão para uma lei autorizativa do ensino domiciliar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2 - Se a idéia é instruir os filhos em casa segundo os padrões estabelecidos para as escolas da chamada rede regular, ou seja, a rede de escolas públicas e privadas que funcionam segundo as leis de ensino, não há por que pretendê-lo via lei específica. A Constituição Federal é clara:

"O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público."

As normas gerais da educação nacional são as chamadas **diretrizes e bases da educação nacional**, complementadas pelas regras oriundas dos órgãos e serviços normativos e administrativos dos diversos sistemas de ensino. Tanto de acordo com a legislação de ensino em vigor quanto de acordo com a que está sendo elaborada, por se tratar, no caso, de escola de 1º grau da rede privada, **a autorização de funcionamento compete ao respectivo sistema estadual de ensino.**

3 - Se a idéia é introduzir uma nova maneira de escolarizar as crianças - escolarização sem frequência à escola -, ou seja, se se trata de uma **experiência pedagógica**, ainda neste caso a legislação de ensino, vigente e futura, dá amparo ao pretendido, não havendo necessidade de novas leis e, mais uma vez, configurando-se assunto da competência dos sistemas de ensino. À guisa de ilustração, eis o que estatui o art. 64 da Lei Nº 5692/71:

"Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos realizados".



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

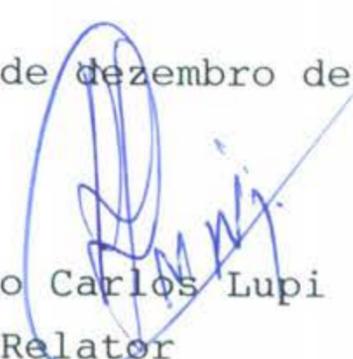
E o art. 101 do projeto do Senador Darcy Ribeiro:

"É permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo seu funcionamento de autorização dos sistemas de ensino".

4 - Mas mesmo que a proposta de instrução a domicílio fosse expressamente avessa a qualquer identificação com a educação escolar, não haveria por que atribuir-lhe mérito específico. O Projeto de Lei Nº 1.258-C, de 1988, em seu art. 29, III, C, à semelhança do projeto de Lei da Educação de autoria do Senador Darcy Ribeiro, em seu art. 25, II, C, admite expressamente a **matrícula em qualquer série do ensino fundamental e do ensino médio independentemente de escolarização anterior**, mediante avaliação especial do grau de desenvolvimento e experiência do candidato. Nisto, uma e outra proposta somente consolidam uma longa tradição no ensino fundamental brasileiro: a de o sistema escolar respeitar, valorizar e aproveitar o aprendizado extra-escolar.

Pelas razões expostas, sou pela rejeição do Projeto de Lei Nº 4657, de 1994, cabendo esclarecer que a recente retomada do processo de deliberação sobre a nova lei de diretrizes e bases da educação nacional, no Senado Federal, não muda a essência deste parecer.

Brasília, 1º de dezembro de 1994


Deputado Carlos Lupi
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 4.657, DE 1994

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL. nº 4.657/94, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Angela Amin, Ciro Nogueira e Adelaide Neri - Vice-Presidentes, Florestan Fernandes, Carlos Lupi, Flávio Arns, Maria Valadão, Ézio Ferreira, Celso Bernardi, Osmânio Pereira, Paulo Delgado, Artur da Távola, Bonifácio de Andrada, Marilu Guimarães e Alvaro Valle.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1994

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Deputado CARLOS LUPI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DE-
ARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂM
PUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEI
ARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂM
PUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEI
ARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂM
OS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂM
PUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEI
ARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂM
PUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEI
ARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂM

30 01

Ofício nº P- 83 /94

Brasília, 14 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno da Casa, a rejeição do Projeto de Lei nº 4.657/94, do Sr. João Teixeira - que "cria o ensino domiciliar de 1º grau".

Atenciosamente,

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Exm^o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta.

Caixa: 223

Lote: 72
PL Nº 4657/1994

12

SECRETARIA - G. > L

Recebido

Órgão *Presidência* n.º *114*

Data: *30/04/95* Hora: *15:15*

Ass.: *Sandra* Ponto: *5594*



PROJETO DE LEI Nº 4.657-A, DE 1994
(Do Sr. João Teixeira)

Cria o ensino domiciliar de 1º grau.

(As Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II).

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.657-A, DE 1994

(DO SR. JOÃO TEIXEIRA)

Cria o ensino domiciliar de 1º grau; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 4.657, DE 1994, A QUE SE REFERE O PARECER)